

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO - MICT

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 074, de 29 de maio de 1996.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12.11.91, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO, resolve:

Aprovar, com uso exclusivo para verificação de peso e altera de pessoas, o modelo PS-180A de balança eletrônica digital, marca URANO, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da realização das verificações metrológicas.

1 CARACTERÍSTICOS DO MODELO:

1.1 Fabricante: Urano Indústria de Balanças e Equipamentos Eletrônicos Ltda.

Endereço: Rua Major Sezefredo, 833, Vila Rosa CEP: 92010-570 – Canoas - RS

1.2 Descrição: Balança eletrônica digital, constituída basicamente por dispositivo receptor de carga (plataforma em chapa forrada de borracha), dispositivo medidor de carga (célula de carga), dispositivo indicador contendo apenas um mostrador e escalas antropométricas.

1.3 Marca: URANO

1.4 Modelo, carga máxima, menor divisão, carga mínima e dimensões do dispositivo receptor de carga: Constantes do quadro abaixo.

Modelo	Carga Máxima kg	Menor Divisão g	Carga Mínima kg	Dimensões da Plataforma mm
PS-180A	180	100	2,5	420 x 340

1.5 Dispositivo indicador: Eletrônico digital, do tipo "LED", que fornece as seguintes indicações.

1.5.1 Massa medida: Indicada por meio de até 04 (quatro) dígitos.

1.5.2 Sobrecarga: Indicada através da visualização de todos os segmentos de cada dígito.

1.5.3 Subcarga: Indicada através da visualização do valor do alívio na plataforma com sinal negativo.

1.5.4 Legendas:

a) kg, gravada na mascara do mostrador, para indicar que a massa medida está sendo expressa em quilograma; e

b) Tara, do tipo "LED", quando iluminada significa que o dispositivo de tara está em operação.

1.6 Dispositivo complementares:

1.6.1 Dispositivo sensor para ligar a balança e acionar o dispositivo subtrativo de tara.

1.6.2 Dispositivo sensor para desligar a balança.

- 1.6.3 Dispositivo de retorno a zero do tipo automático.
- 1.6.4 Coluna para sustentação do dispositivo indicador.
- 1.6.5 Chaveiro magnético para acionar os dispositivos sensores.
- 1.6.6 Escalas antropométricas graduadas de 80cm a 1,20m e 1,07m a 2,10m.

2 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS:

2.1 Conforme memorial descritivo e desenhos constantes do processo nº 52600 003787/95.

3 RESTRIÇÕES:

- 3.1 O modelo a que se refere a presente Portaria terá uso exclusivo para verificação de peso e altura de pessoas.
- 3.2 O modelo a que se refere a presente Portaria terá período de pré-aquecimento estabelecido em 10 minutos.

4 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS:

4.1 O modelo a que se refere a presente Portaria deverá trazer, em local de fácil visibilidade, as seguintes inscrições:

- a) marca ou nome do fabricante;
- b) endereço do fabricante;
- c) designação do modelo;
- d) nº de série e ano de fabricação;
- e) nº da Portaria de aprovação de modelo;
- f) carga máxima, na forma $Max=180kg$;
- g) menor divisão, na forma $e=d=100g$;
- h) carga mínima, na forma $Min=2,5\ kg$;
- i) uso exclusivo para verificação de peso e altura de pessoas; e
- j) Pré-aquecimento: 10 min.

4.2 As inscrições relativas as alíneas "f", "g", "h", "i" e "j" do item 4.1, deverão constar no dispositivo indicador, próximo ao resultado da pesagem.

5 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS:

5.1 Verificações e erros máximos permitidos (medição de massa): Conforme Portaria MTIC nº 63/44 e normas de procedimentos pertinentes.

5.2 Verificações e erros máximos permitidos (medição de altura);

5.2.1 Verificação inicial: Consistirá na verificação do sistema responsável pela medição da altura. Devendo ser realizadas 3 (três) medições na régua graduada de 1,20m a 2,10m e 3 (três) medições na régua graduada de 80cm a 1,20m.

5.2.1.1 Para realização da verificação serão utilizados uma trena padrão para medição de profundidade, um tripé com até 2,20m de altura e um anteparo, confeccionado em material opaco, de formato quadrangular e base plana, com as seguintes dimensões: 0,10m x 0,10m. A trena deverá ser estendida do dispositivo transdutor até a base da balança. O ponto zero da trena deve estar no mesmo nível da base da balança. O anteparo deve estar fixado ao tripé e no mesmo plano horizontal do ponto a ser medido.

5.2.2 Verificações periódica e eventual: Serão procedidos no local onde o instrumento estiver instalado. Nestas verificações deverão ser efetuadas 2 (duas) medições, entre 1,5m e 2,0 m, para a régua graduada de 1,2m a 2,10m; e 2 (duas) medições, entre 85 cm e 1,10m. De acordo com o subitem 5.2.1.1 da presente Portaria.

5.2.3 Nas verificações inicial, periódica e eventual realizadas nas condições dos subitens 5.2.1 e 5.2.2 (medições de altura) da presente, será permitido erro máximo de $\pm 0,5\%$.

5.3 Marca de verificação: Identificadora do órgão metrológico e do ano de execução do exame, será aposta no local indicado no desenho anexo à presente Portaria.

5.4 Marca de selagem: Nas verificações metrológicas serão selados os pontos indicados nos desenhos anexos à presente Portaria.

6 DESENHOS ANEXOS À PRESENTE PORTARIA:

6.1 Vista em corte do dispositivo receptor de carga destacando o plano de selagem do modelo PS-180A.

6.2 Vista posterior do modelo PS-180A.

6.3 Vista frontal do dispositivo indicador do modelo PS-180A.

6.4 Vistas lateral e superior do modelo PS-180A.

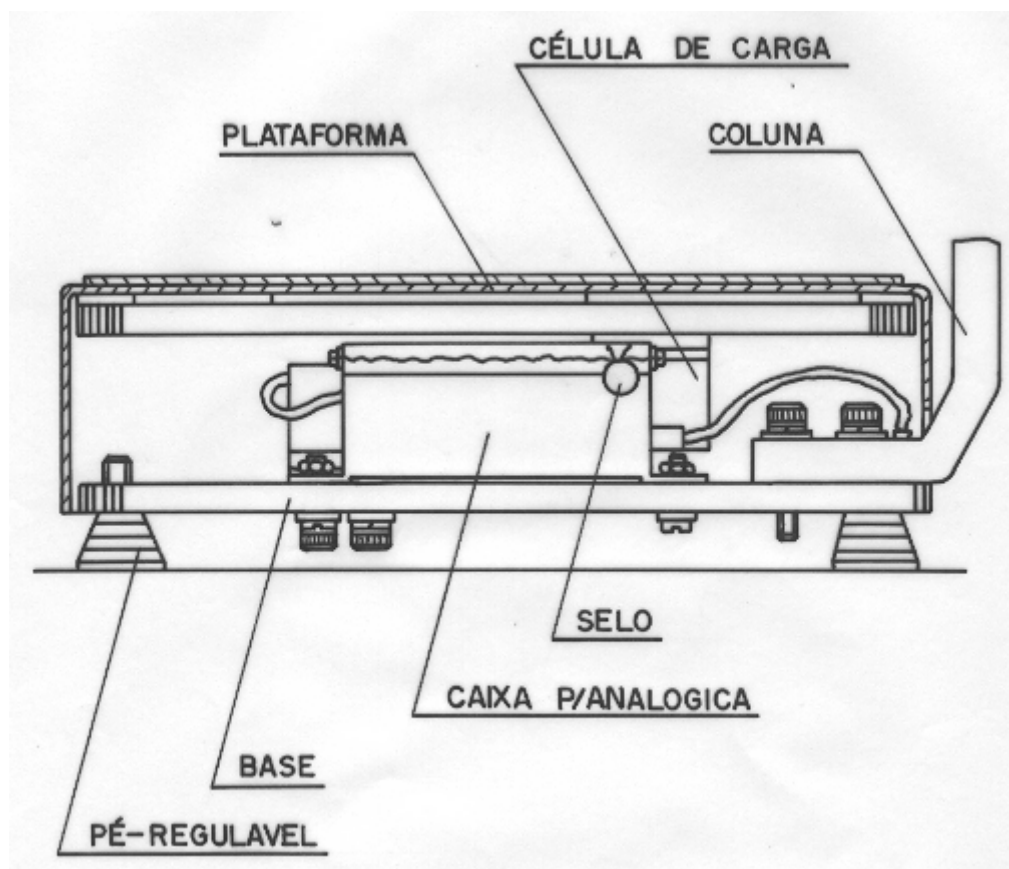
6.5 Vista em corte do dispositivo receptor de carga destacando a instalação da célula de carga do modelo PS-180A.

6.6 Vista frontal das escalas antropométricas do modelo PS-180A.

7 ENTRADA EM VIGOR:

7.1 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Roberto Luiz de Lima Guimarães
Diretor de Metrologia Legal



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 074 DE 29 DE Maio DE 1996



FABRICANTE:

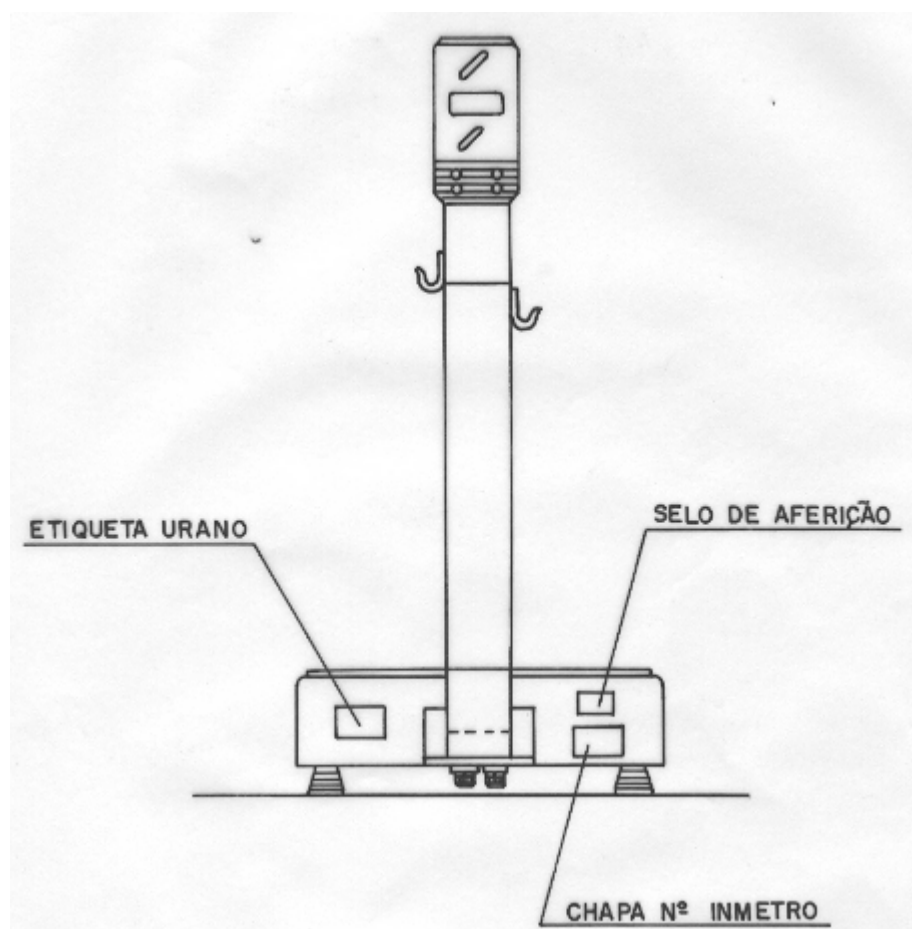
URANO INDÚSTRIA DE BALANÇAS E EQUIPAMENTOS
ELETRÔNICOS LTDA.

COTAS EM:

VISTA EM CORTE DO DISPOSITIVO RECEPTOR DE
CARGA DESTACANDO O PLANO DE SELAGEM DO
MODELO PS-180A

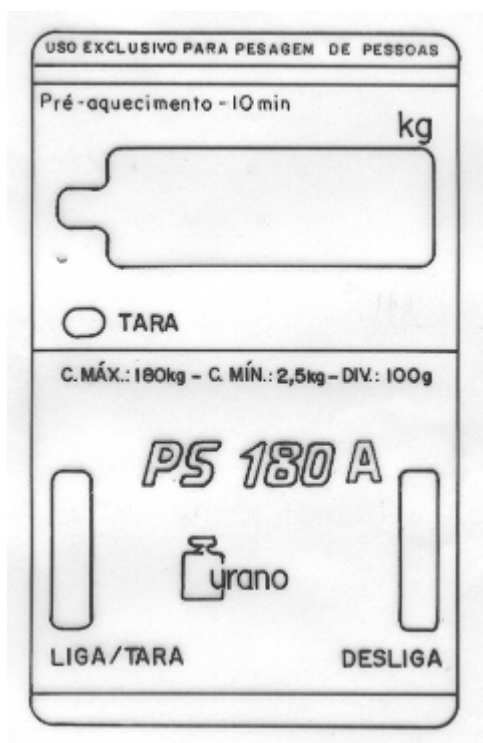
ESCALA:

ANEXO:
01



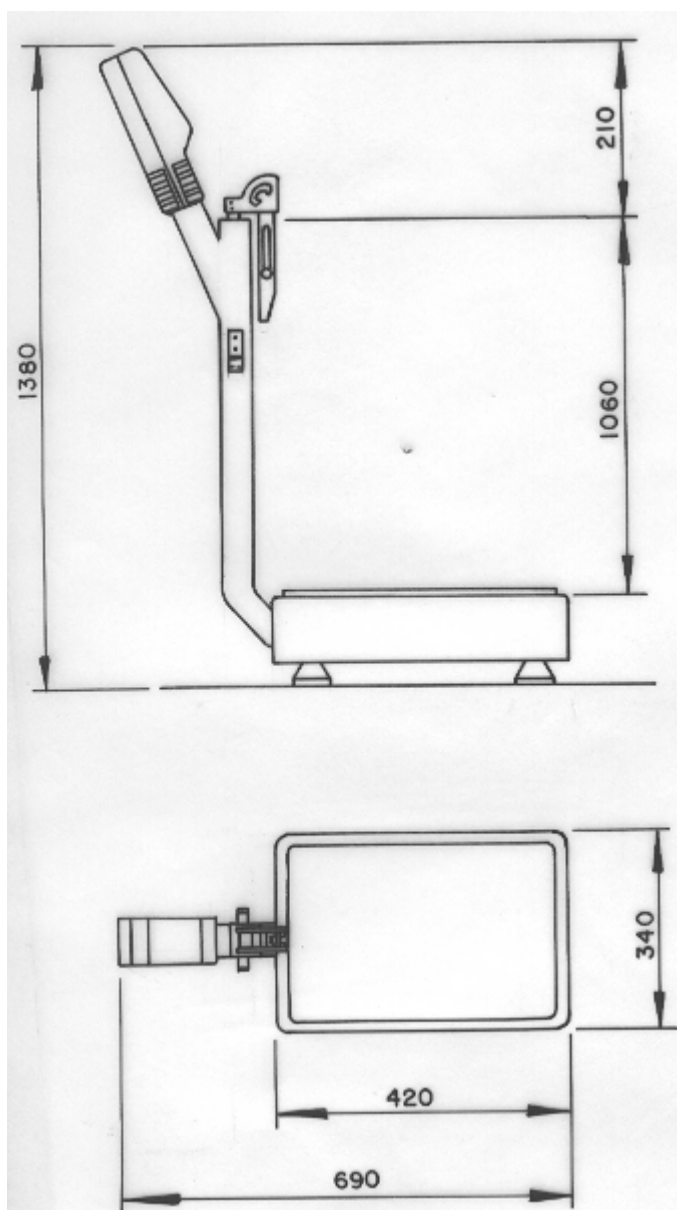
DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 074 DE 29 DE Maio DE 1996

	FABRICANTE: URANO INDÚSTRIA DE BALANÇAS E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.	COTAS EM:
	VISTA POSTERIOR DO MODELO PS-180A	ESCALA:
		ANEXO: 02



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 074 DE 29 DE Maio DE 1996

	FABRICANTE: URANO INDÚSTRIA DE BALANÇAS E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.	COTAS EM:
	VISTA FRONTAL DO DISPOSITIVO INDICADOR DO MODELO PS-180A	ESCALA:
		ANEXO: 03



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 074 DE 29 DE Maio DE 1996



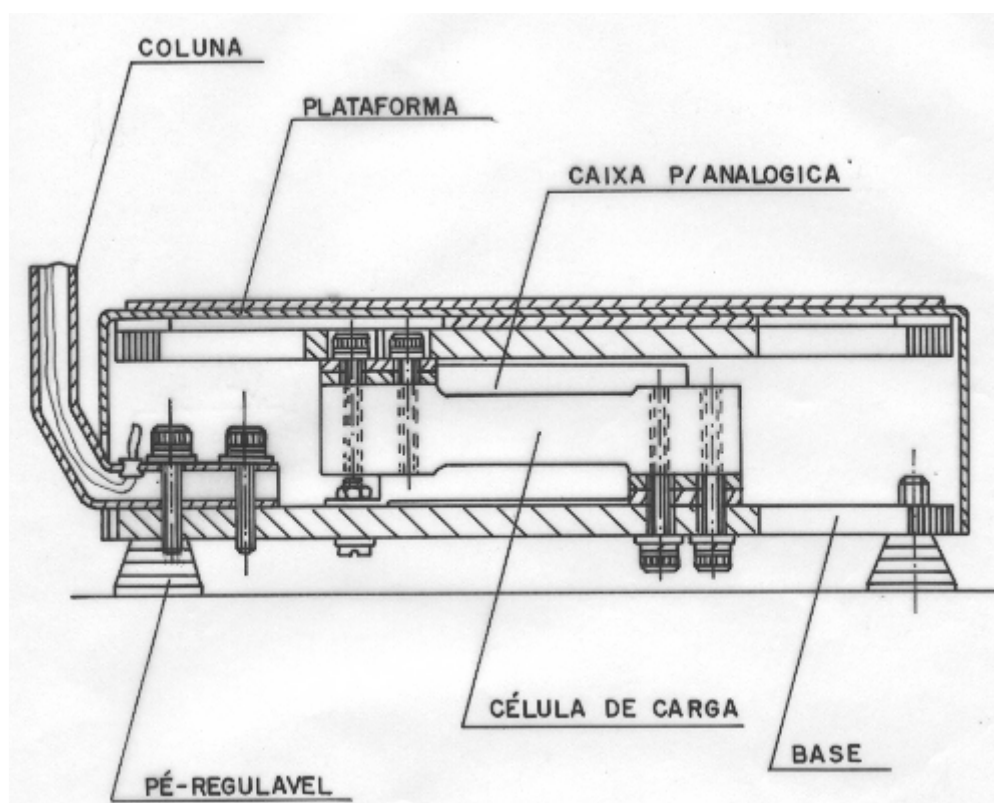
FABRICANTE:
URANO INDÚSTRIA DE BALANÇAS E EQUIPAMENTOS
ELETRÔNICOS LTDA.

VISTAS LATERAL E SUPERIOR DO MODELO PS-180A

COTAS EM:

ESCALA:

ANEXO:
04



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 074 DE 29 DE Maio DE 1996



FABRICANTE:

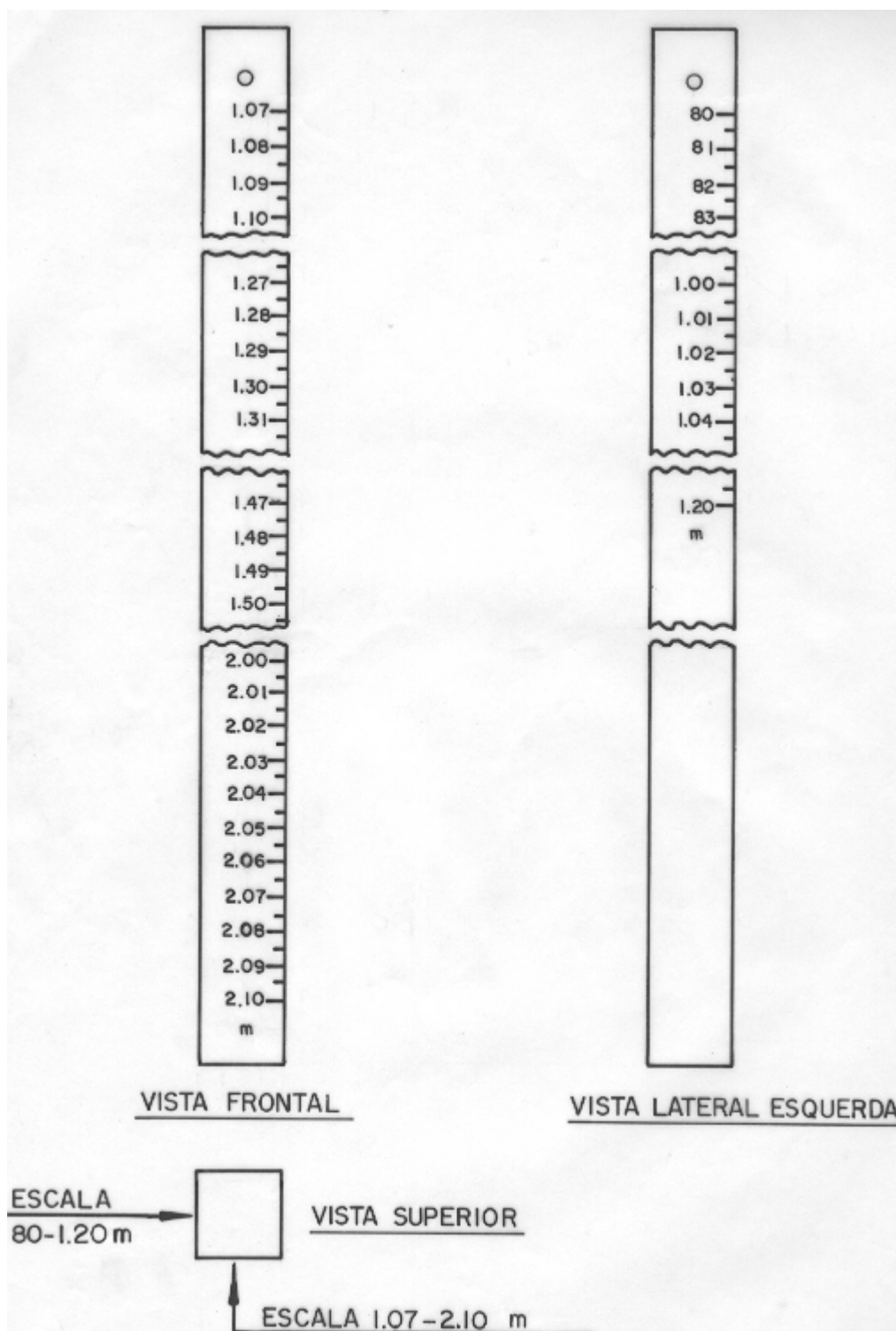
URANO INDÚSTRIA DE BALANÇAS E EQUIPAMENTOS
ELETRÔNICOS LTDA.

COTAS EM:

VISTA EM CORTE DO DISPOSITIVO RECEPTOR DE
CARGA DESTACANDO A INSTALAÇÃO DA CÉLULA DE
CARGA DO MODELO PS-180A

ESCALA:

ANEXO:
05



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 074 DE 29 DE Maio DE 1996

	FABRICANTE: URANO INDÚSTRIA DE BALANÇAS E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.	COTAS EM:
	VISTA FRONTAL DAS ESCALAS ANTROPOMÉTRICAS DO MODELO PS-180A	ESCALA:
		ANEXO: 06